



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Gabinete do Prefeito

Lei nº 495/2019

Bandeirantes do Tocantins, 24 de dezembro de 2019.

"Cria o programa "BANDEIRANTES SEM MISÉRIA" visando ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria, com doação de cestas básicas de alimentos e custeio social e da outras providências."

Art. 1º Esta Lei institui e estabelece diretrizes para a Política Municipal de Erradicação da Fome e do Combate à Miséria Social e de Promoção da Função Social dos Alimentos, onde fica criado no Município de Bandeirantes do Tocantins, o Programa "BANDEIRANTES SEM MISÉRIA", com ação concreta de cidadania contra a fome e a miséria através da doação de cestas básicas de alimentos e custeio social aos menos favorecidos ou amparados pelas leis que versam sobre o cuidado aos que se encontra em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo Primeiro. A doação das cestas básicas de alimentos e o custeio social às famílias carentes do Município serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

- I - pessoas físicas, residentes ou não no Município;
- II - pessoas jurídicas;
- III - prestadoras de serviços.

Parágrafo Segundo. Entende-se por custeio social toda ação de amparo às famílias carentes que se encontram em estado de vulnerabilidade social no Município de Bandeirantes do Tocantins, podendo se dividir:

- I - doação de roupas e calçados;
- II - doação de produtos de higiene pessoal;
- III - doação de lotes e unidades habitacionais;
- III - doação de tijolos, telhas e qualquer material de construção civil;
- IV - materiais escolares;
- V - medicamentos.

Art. 2º O sistema de doação poderá ser de uma cesta básica mensal de alimentos, cujos itens que a compõem, serão estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme pré estipulado, mediante tamanho das famílias a serem auxiliadas, por um período mínimo de três meses.

Parágrafo único. O doador será reconhecido como "Mantenedor Solidário".



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O programa "BANDEIRANTES SEM MISÉRIA", será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que por meio do cadastro social próprio fará a distribuição das cestas ou destinação do custeio social, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O contato com as famílias auxiliadas ficará a critério do "Mantenedor Solidário", que poderá acompanhar o cadastro da família carente e auxiliar em outras esferas, conforme sua possibilidade e vontade, devendo a Secretaria de Assistência Social lhe fornecer as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimentos anualmente. Cujo critério de seleção deverá seguir as disposições presentes na Constituição Federal e na Política Nacional de Combate à Fome e à Miséria.

Parágrafo único. Cada família poderá participar do programa "BANDEIRANTES SEM MISÉRIA" por até seis meses, podendo prorrogar a participação por mais seis meses, conforme nova avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A participação no programa "BANDEIRANTES SEM MISÉRIA" não gera barreira impeditiva e nem exclui o participante do cadastro de políticas habitacionais que por ventura venham a contemplar a população do Município de Bandeirantes do Tocantins.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente após a publicação da mesma.

Art. 6º As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, assim, a demais leis e resoluções que disponham em contrário.

Registre, Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 24 dias do mês de dezembro de 2019.


José Mario Zambon Teixeira
Prefeito Municipal de Bandeirantes do Tocantins

PUBLICAÇÃO
Certifica-se que foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO
em 24/12/2019 às 16:00h.
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - TO.


Assinatura/Carimbo